

- C O M U N I C A D O I N T E R N O -

Mandou o Ministério da Educação Nacional abrir um inquérito aos últimos acontecimentos ocorridos na Universidade de Lisboa. Com ele pretende o Ministério, como se afirma no texto do despacho, provar que tudo que se faz no Movimento Associativo é produto do desejo de minorias guiadas por ideias que necessariamente não coincidem com as que presidem à política prosseguida pelas autoridades.

Na referência do despacho surge a nomeação de uma entidade estranha à Universidade, um inquiridor, em cuja idoneidade acreditamos mas que cremos completamente alheado dos verdadeiros problemas da Universidade.

A abertura do inquérito e a nomeação do desembargador António Acácio de Oliveira Carvalho constitui nova aplicação do Decreto-lei 44 357. As Associações já tiveram ocasião de declarar a sua oposição perante esse decreto. O seu teor, profundamente atentório da autonomia Universitária, legalizando a interferência sistemática das autoridades governamentais na Universidade, foi também rejeitado pelos Conselhos Escolares de várias Escolas.

Quando da sua publicação, em Maio de 1962, a reacção de estudantes e professores foi imediata. Na nossa Faculdade uma reunião de -40- Assistentes insurgiu-se contra a promulgação do decreto, no que foram acompanhados pelo Conselho Escolar. Apesar disso em 1962 o decreto foi aplicado. Dessa aplicação resultou a suspensão "preventiva" de alguns dirigentes e por fim a expulsão de 28 colegas, sete dos quais da nossa Faculdade.

Estamos neste momento colocados perante outro inquérito. Foram já convocados a prestar declarações algumas dezenas de dirigentes (Direito, Técnico, Ciências, Medicina).

Nunca os dirigentes associativos se recusaram a justificar os actos que prosseguem, quer perante os estudantes que os mandatam quer ainda perante as autoridades Universitárias.

Mas só nos resta protestar quando se nomeiam entidades estranhas à Universidade, desconhecedoras dos seus problemas e portanto inaptas para avaliarem da justiça ou injustiça do que dentro dela se passa. E nesse protesto, estamos certos, seremos acompanhados pelos nossos Mestres que tal como nós, desejariam ver a Universidade AUTÓNOMA E LIVRE, sem estar sujeita a decretos "convenientemente" promulgados para dar "solução" a situações por ela não criadas.

Tudo isto sobressaiu hoje na Assembleia Geral que se efectuou hoje na nossa Associação. Nessa Assembleia Geral foram aprovadas as seguintes moções:

- 1ª. M O Ç Ã O -

A Assembleia Geral extraordinária da A.E.F.C.L. em 29 de Março de 1965; considerando que:

- 1 - A sua Ex<sup>a</sup>. o Ministro de Educação Nacional, tendo mandado abrir um inquérito para averiguação de responsabilidades pelos actos de perturbação da vida universitária, nomeou para inquiridos uma autoridade extra-universitária,
- 2 - Essa nomeação é fundamentada no decreto-lei 44.357, que publicado em Maio de 1962, foi prontamente rejeitado, por professores e estudantes, por ser atentório da autonomia Universitária.
- 3 - A argumentação utilizada no despacho ministerial que ordena os inquéritos não justifica de modo algum a interferência estatal em assuntos que só a Universidade dizem respeito, e atendendo a que, no que toca às A.A.E.E. :
  1. A finalidade dos inquéritos disciplinares é responsabilizar individualmente, numa clara pretensão de querer ignorar a orgânica democrática das A.A.E.E.
  2. Os dirigentes Associativos, eleitos pelos estudantes, são os representantes destes dentro da Universidade a que pretendem.
  3. Enquanto tal, e também na sua qualidade de estudantes, os dirigentes associativos são responsáveis e respondem unicamente perante a Universidade nos actos que realizam

f. Guerreiro

para proceguirem a função para que foram mandatados pelos estudantes.

Aconselha todos os estudantes a uzarem do direito de abstenção, sem quebra de respeito á pessoa do Magistrado.

2ª S. M. O. C. A. O

A Sessão Extraordinária da Assembleia Geral reunida em 29 de Março de 1965, considera um grave atentado á autonomia da Universidade o facto do actual inquerito para a verificação de responsabilidade pelos actos de perturbação da vida Universitária, ser conduzido por uma autoridade extra-universitária, facto este, que se fundamenta no decreto lei 44.357 de Maio de 1962.

Lembra que este decreto quando da sua publicação foi imediatamente regeitada por professores e alunos da nossa Escola, tendo estes manifestado em Assembleias Gerais e aqueles em Conselho Escolar e numa reunião de 40 Assistentes.

Lembra ainda que o ter aconselhado os estudantes inquiridos a absterem-se de responder ás perguntas que lhes foram feitas (sem menosprezo á pessoa do magistrado) se radicou numa energica tomada de posição perante mais um doloroso exemplo de amputação da autonomia da Universidade.

Em função de todos estes considerandos pede ao Corpo Docente em geral e ao Conselho Escolar da Faculdade de Ciências em particular:

1. Que uma vez mais se pronuncie, e de forma perfeitamente esclarecedora, sobre o decreto-lei 44.357, fundamento de todos os ataques que se tem verificado á autonomia da Universidade.
2. Que o Corpo Docente, na hipotese de alguns professores serem também inquiridos, tome uma atitude paralela á que os estudantes ora decidiram.
3. Em função do exposto pedimos para que o Conselho Escolar defina uma posição em face ao atentado á Universidade que se concretiza neste momento pelos inquéritos arbitrários e discricionários a alguns estudantes.

Estão pois os dirigentes associativos aconselhados pela Assembleia Geral para se absterem de prestar declarações ao Sr. Desembragador, sem quebra do respeito devido á sua qualidade de Magistrado, e não só os dirigentes como todos os estudantes que aceitam os órgãos democráticos das Associações como órgãos que exprimem a sua vontade ( e esses são, felizmente, e ao contrário do que o Sr. Ministro nos quer fazer crer a esmagadora maioria...) A medida que os inquéritos forem decorrendo irão sendo dadas informações completas.

COLEGA! PEDIMOS QUE ESTEJAS  
A T E N T O !

A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE F. C. L.

